



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17991/2023

Pregão Eletrônico nº 181/2023 – Aquisição de Luminárias e Suporte Pétala

RECORRENTE: TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
INSFRAESTRUTURA LTDA

RECORRIDA: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

I -DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 181/2023, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II –DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Primeiramente, a empresa Recorrente alega que o município requer a presença do selo Procel nas luminárias, como finalidade de fomentar a eficiência energética e incentivar a consciência no consumo de energia elétrica.

Porém, a empresa diz que ao se realizar uma verificação no site do órgão para confirmar se o modelo da luminária está listado, não há registro algum.

Diz ainda que não existe nenhuma luminária com a temperatura de cor de 5.000k, conforme exigido pelo edital, e que não há luminárias registradas nas potências de 50W e 180.

Da desclassificação da Recorrente, a mesma alega que suas luminárias foram desclassificadas sem qualquer embasamento técnico.

Requer a empresa Recorrente que seja retificada a decisão da inabilitação da mesma e que a empresa recorrida seja desclassificada visto que não atende aos requisitos editalícios.

III –DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA

A Recorrida diz que na peça recursal entre muitos dizeres nada foi demonstrado qual violação do edital ocorreu pela Recorrente e também quanto a sua desclassificação. Diz que foi oportunizado duas vezes para apresentar amostra e ambas foram reprovadas.

IV–DO MÉRITO

Primeiramente informo que esta pregoeira não possui a capacidade técnica para analisar produtos de tal complexidade, por isto conta com apoio da equipe técnica e requisitante do produto.

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, por se tratar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

de questões totalmente técnicas, foi encaminhado seus questionamentos para que o Assessor Técnico auxilie esta pregoeira em sua resposta.

Neste sentido, como se pode verificar abaixo no parecer técnico, não restou dúvida que deve se manter a desclassificação da Recorrente e mantida empresa vencedora:

ESTADODO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA DE REDONDA			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
17991	23	519	

Volta Redonda, 06 de Março de 2024

RESPOSTA AO RECURSO _ TRADETEK SOLUÇÕES ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - NÃO ATENDE

Luminária Argos com aletas pequenas dissipando pouco calor. Internamente apresenta um orifício de passagem sem proteção dos cabos podendo ocorrer cisalhamento e resultando em curto. Modelo não identificado na certificação PROCEL, não atendendo ao que foi solicitado.

A Escolha por optar equipamentos com INMETRO e PROCEL é uma base laboratorial para determinar se o equipamentos suporta as condições e adventos específico. esse centro de pesquisa nos ajuda a conferir a potência de um equipamento, o fluxo luminoso, a eficiência energética e a temperatura da cor.

Este departamento reafirma mais uma vez que buscamos evitar entrada de produtos com procedência duvidosa que ao longo do tempo pode trazer desconforto ao município, bem como o responsável técnico que autorizou a entrada. Sendo assim os resultados obtidos e a aprovação diretamente no PROCEL nos assegura.

Porém, isso não quer dizer que todo produto inscrito atende a essa estimada consumidora(Prefeitura). Neste caso ainda analisamos por testes simples do nosso dia a dia o funcionamento do produto. Conforme descrição acima está apresentado o que os testes próprios resultaram.

Nosso estado é bastante quente em dias normais e a luminária apresenta visivelmente aletas baixas, não foi utilizado termômetro para ver se atingiu 105°C, uma vez que se isso ocorresse danificaria o produto instantaneamente. Mas o uso constante é possível que ocorra ressecamento dos componentes e fios.

O Resumo executivos do ensaio descreve no item 4.1.3 do Laboratório LABLUX que a luminária deve ser provida de ancoragem adequada, de modo que os condutores dos cabos de alimentação sejam aliviados de solicitação mecânica nos pontos onde são conectados aos terminais. O cabo PP de entrada esta fixo por prensa cabo corretamente, nosso questionamento é em relação a passagem dos cabos à alimentação dos leds, onde poderia haver uma proteção alem da própria isolação dos cabos, o que não ocorre, sendo visivelmente transpassado por um orifício.

Foi apresentado um exame laboratorial, que no momento não podemos julgar a competência. Vale ressaltar que é de necessidade apresentação da certificação Procel, principalmente os laudos (Certificado de Conformidade) que estabelecem os modelos aprovados da empresa.

A Empresa questionada do item enviou os laudos de conformidade.

Atenciosamente


Jackson Vitorino da P. Vaz
Técnico em Eletrotécnica
CET-BR 096.910.377-85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

IV – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, quanto todas as alegações arguidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 13 de março de 2024.

ELIANE DA COSTA ALEXANDRE
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, quanto todas as alegações arguidas.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 13 de março de 2024.

Poliana Aparecida M. Gama
Ordenadora de Despesas
Secretário Municipal de Infraestrutura